



Prefeitura Municipal de Nova Ponte-MG
Lei Nº 20651/2024
Sancionada
04 JUN. 2024
Engº Lindor Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praca dos Três Poderes, 1001 - Centro
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000
Telefone/Fax: (34) 3356-8000
novaponte@novaponte.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016/PMNP, DE 21 DE MAIO DE /2024



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas as atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte aprovou e ele sanciona a presente Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Araguari/MG para repassar recursos financeiros ao Município de Araguari visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, no âmbito do Credenciamento nº 19/2023 e respectiva de registro de preço nº 01/2024 – Credenciamento nº 019/2023 – Processo nº 326/2023, através dos Fundos Municipais de Saúde geridos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de ambos os Municípios.

§1º O Convênio previsto no caput deste artigo refere-se à minuta prevista no Decreto Municipal de Araguari nº 617/2024.

§2º O Convênio referido reger-se-á pelas cláusulas e condições conforme minuta respectiva, que passa a fazer parte integrante desta Lei, e definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como as normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Ponte no exercício de 2024 até o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão.....:	06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função.....:	10 – SAÚDE
Subfunção.....:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa.....:	011 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Projeto.....:	2.160 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONVÊNIO HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA DE ARAGUARI/MG
Categoria Econômica....:	3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000
Telefone/Fax: (34) 3356-8000
novaponte@novaponte.mg.gov.br

Grupo de Natureza:	3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Mod. de Aplicação.	3.3.50.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento de Despesa:	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recursos:	1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
	70.000,00

Art. 3º Para atender as despesas resultantes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários das seguintes dotações:

Órgão.....:	06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função.....:	10 – SAÚDE
Subfunção.....:	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa.....:	001 – ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto.....:	1.112 – OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA ÁREA DA SAÚDE
Categoria Econômica....:	4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
Grupo de Natureza.....:	4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
Mod. de Aplicação...:	4.4.90.00.00 – APlicações DIRETAS
Elemento de Despesa....:	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos.....:	1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
	70.000,00

Art. 4º Fica, ainda, autorizado o Município de Nova Ponte a celebrar os atinentes termos aditivos aos convênios mencionados no art. 1º, objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência e/ou o seu aprimoramento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo autorizado ao Poder Executivo Municipal a sua regulamentação por decreto, naquilo que couber.

Nova Ponte/MG, 21 de maio de 2024.



Eng. Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal

Aline Maria de Freitas Caixeta
Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000
Telefone/Fax: (34) 3356-8000
novaponte@novaponte.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO -PROJETO DE LEI Nº 016/2024



MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Constituição Federal de 1988, no Código de Saúde do Município de Araguari, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-000, neste ato representado pelo Senhor(a) Prefeito(a) _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, residente e domiciliado em Araguari-MG, e o **MUNICÍPIO DE NOVA PONTE**, (qualificação), RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO, no qual estabelecem condições e obrigações de cada signatário, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Nova Ponte - MG para o Município de Araguari-MG, visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, observados os preços, especificações e quantitativos constantes da ata de registro de preços nº 001/2024, objeto do Credenciamento nº 19/2023 realizado pelo Município de Araguari-MG.

Parágrafo único: Os recursos de que trata o caput deverão ser depositados mensalmente no Fundo Municipal de Saúde de Araguari, mediante transferência eletrônica para a conta bancária nº _____, agência _____, Banco _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSALIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE

Constituem responsabilidades do Município de Nova Ponte:

- I – transferir e/ou manter a Programação Pactuada e Integrada (PPI) da média complexidade, ambulatorial e hospitalar, para o Município de Araguari;
- II – transferir e/ou manter a Programação Pactuada e Integrada (PPI) da alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, para o Município de Araguari;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000
Telefone/Fax: (34) 3356-8000
novaponte@novaponte.mg.gov.br

III – transferir ao Município de Araguari, mensalmente e conforme produção do mês anterior, os recursos financeiros para remuneração e/ou complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, observados os preços, especificações e quantitativos constantes da ata de registro de preços nº 001/2024, objeto do Credenciamento nº 19/2023;

IV - observar os Protocolos Clínicos de transferência de pacientes via Central Estadual ou Municipal de Regulação de Leitos;

V – realizar os agendamentos das consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas via Central de Regulação da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Constituem responsabilidades do Município de Araguari:

I - admitir os pacientes referenciados pelo Município de Nova Ponte direcionando-os ao prestador credenciado conforme ata de registro de preços nº 001/2024 - Credenciamento nº 19/2023, observada a disponibilidade de vagas e a transferência por meio da Central Estadual ou Municipal de Regulação de leitos do Estado de Minas Gerais;

II – utilizar os recursos recebidos Município de Nova Ponte exclusivamente para o pagamento dos serviços prestados no âmbito do Credenciamento nº 19/2023, ata de registro de preços nº 001/2024 e/ou para complementação de valores da tabela nacional de procedimentos.

III - promover, através do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari, o acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do presente Convênio, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para a execução do presente Convênio serão de responsabilidade do Município de Nova Ponte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do lado do Município de Araguari os recursos financeiros transferidos pelo Município de Nova Ponte serão alocados na dotação nº _____ - Fonte _____:

_____ - Ficha _____ : _____.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de Convênio é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato em órgão de imprensa oficial correlato.



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000
Telefone/Fax: (34) 3356-8000
novaponte@novaponte.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ser alterado mediante termos aditivos objetivando o seu aprimoramento, bem como prorrogação do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este Convênio poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Comarca de Araguari-MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Araguari-MG, ____ de ____ de 2024.



RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito de Araguari-MG

LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito de Nova Ponte - MG

Testemunhas:

1- Nome:

2- Nome:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
APROVADO
EM 03/06/23
Presidente
Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000
Telefone/Fax: (34) 3356-8000
novaponte@novaponte.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 016/PMNP DE 21 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Venho à Vossa presença apresentar o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Araguari/MG para repassar recursos financeiros ao Município de Araguari visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, no âmbito do Credenciamento nº 19/2023 e respectiva de registro de preço nº 01/2024 – Credenciamento nº 019/2023 – Processo nº 326/2023, através dos Fundos Municipais de Saúde geridos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de ambos os Municípios.

Dito isso, necessário esclarecer que o Município de Araguari publicou o Credenciamento n.º 019/2023 - PROCESSO N.º 326/2023 para contratação de hospitais para prestação de serviços de assistência à saúde – complementar ao SUS – em atendimento hospitalar, ambulatorial, serviços de exames especializados de diagnóstico de imagem e exames laboratoriais.

O ato convocatório previu a possibilidade de atendimento da população do Município de Araguari, da sua microrregião de Saúde, da Macrorregião do Triângulo do Norte e, até mesmo, de outras regiões de Saúde do Estado de Minas Gerais, inclusive o Município de Nova Ponte.

Na sequência, importante registrar que o Hospital Universitário Sagrada Família foi credenciado no referido processo administrativo, sendo que o mesmo se encontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

habilitado em todos os serviços contemplados no Credenciamento n.º 019/2023, de modo que os Municípios ou Microrregiões de Saúde poderão acessar tais serviços.

Assim, tem-se que o Município de Nova Ponte após a autorização/formalização do referido convênio, terá acesso aos atendimentos oferecidos pelo Hospital Universitário Sagrada Família.

Importante registrar, ainda, que a saúde é um direito Constitucional, sendo que cabe ao Poder Executivo buscar meios para melhoria da saúde pública. Por isso, reafirmamos a importância da aprovação do presente projeto de lei, especialmente quanto ao fortalecimento de nossas políticas voltadas à saúde da população.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei

Sendo só para o momento, conto com a colaboração desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nova Ponte MG, 21 de maio de 2024.



Eng. Lindon Carlos Resende da Cruz

Prefeito Municipal De Nova Ponte – MG



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 617, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova a minuta de Convênio a ser celebrado pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, com outros Municípios, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do, visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, observados os preços, especificações e quantitativos constantes da ata de registro de preços vinculada ao Credenciamento nº 19/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Emenda à Lei Orgânica do Município de Araguari nº 56, de 23 de janeiro de 2024, que promove alterações na Lei Orgânica do Município de Araguari, relativas à disciplina jurídica dos convênios, dando outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Emenda à Lei Orgânica do Município de Araguari nº 56, de 2024, dispõe que em razão de atividade tipicamente administrativa, a celebração de convênios pelo Poder Executivo, inclusive os órgãos da Administração Municipal Indireta, com entidades públicas e privadas fica dispensada de autorização legislativa;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através de sua Corte Superior, hoje, Órgão Especial, pelo Enunciado nº 18 já afirmou: “É inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para a celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo”,

D E C R E T A:

Art. 1º Os convênios celebrados pelo Município de Araguari através da Secretaria Municipal de Saúde, com outros Municípios, que tenham por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, observados os preços, especificações e quantitativos constantes da ata de registro de preços vinculada ao Credenciamento nº 19/2023 serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, e pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovada a minuta de Convênio, que forma o Anexo a este Decreto, a ser celebrado pelo Município de Araguari através da Secretaria Municipal de Saúde, com outros Municípios, que tenham por objeto a transferência de recursos financeiros visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, observados os preços, especificações e quantitativos constantes da ata de registro de preços vinculada ao Credenciamento nº 19/2023.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2024.


Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:2186905680
9
Dados: 2024.02.06
15:58:27 -03'00'
RENATO CARVALHO FERNANDES

Documento assinado digitalmente
gov.br THEREZA CHRISTINA GRIEP
Data: 06/02/2024 14:57:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Thereza Christina Griep

